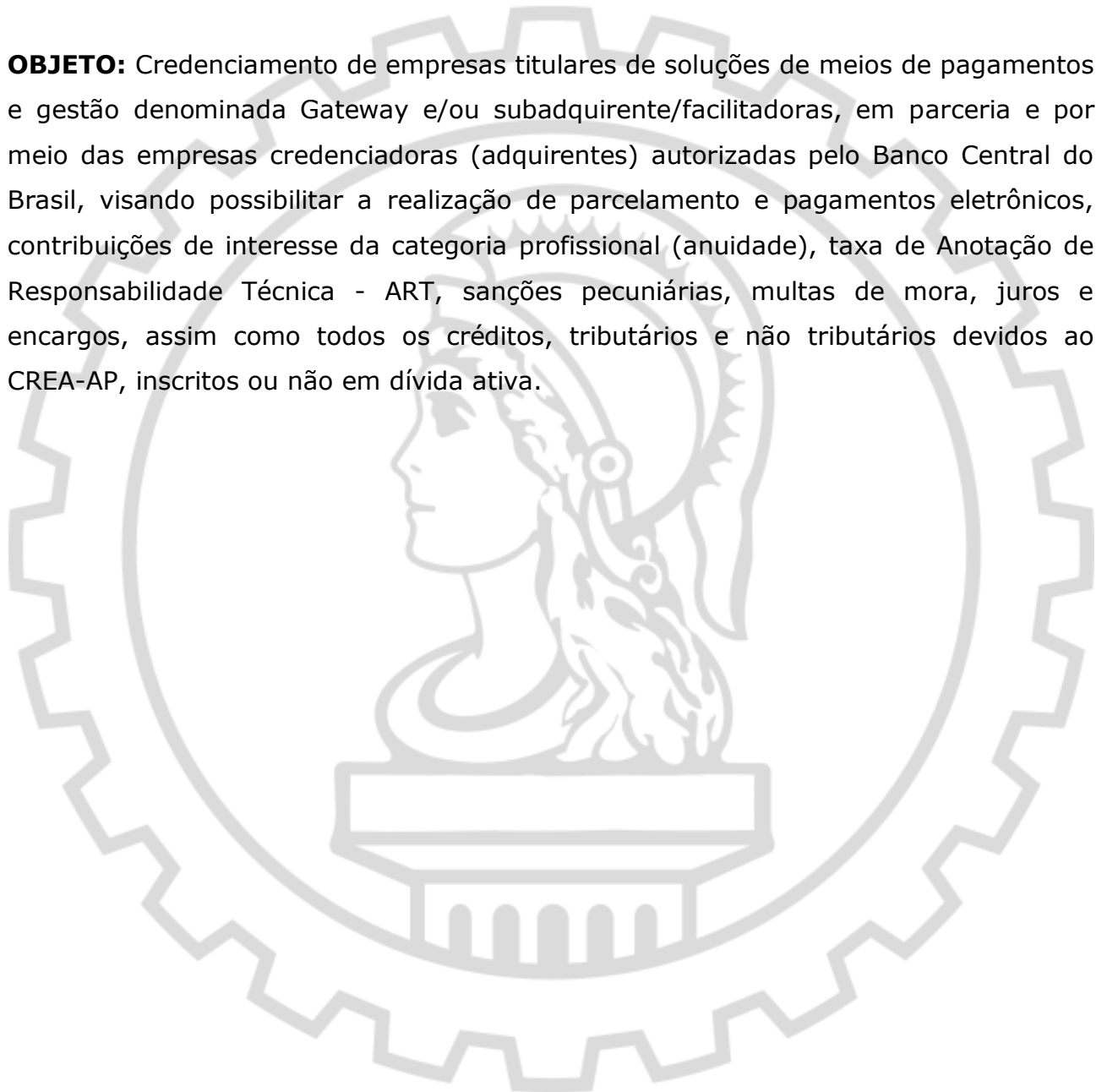




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – CREA/AP – UASG 389420
PROCESSO Nº 1815282/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-AP, inscritos ou não em dívida ativa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – CREA/AP – UASG 389420
PROCESSO Nº 1815282/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ -CREA-AP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, as alíneas “f”, “k”, “m” e “o” do art. 34 e o art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando ao **Credenciamento na forma ELETRÔNICA de Empresas de Solução de Meios de Pagamentos, por meio de Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos Eletrônicos de Créditos Tributários e Não Tributários**, obedecidas as condições ora fixadas, nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Portaria nº 050/2026 – Comissão de Contratação do CREA-AP, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Prazo: De 27 de maio de 2026 a 29 de junho de 2026. (30 dias, prorrogável por igual período, conforme interesse do CREA-AP).

Local: Exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@creaap.org.br.

1. OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao **CREA-AP**, inscritos ou não em dívida ativa, pessoa jurídica e física, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a)** fornecimento, ao CREA-AP, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema *e-commerce*, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao **CREA-AP**;
- b)** responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c)** disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o **CREA-AP**;
- d)** fornecimento de todas as informações solicitadas pelo **CREA-AP**;
- e)** manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o **CREA-AP**, no prazo máximo de 24 horas;
- f)** prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o **CREA-AP**, no prazo máximo de 24 horas;
- g)** realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo **CREA-AP**;
- h)** observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

k) quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o **CREA-AP**, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

l) Realizar os devidos particionamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto, recebimento por cartão de débito/crédito e pix, de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/Mutua/CREA, em suas contas bancárias específicas.

m) apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

1.2. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao **CREA-AP** e aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

1.3. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo **CREA-AP** as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e)** processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

f) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;

g) realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.

h) realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e

i) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa. Definem-se como:

a) banco Emissor do Cartão: instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

b) adquirente: empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;

c) subadquirente: empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;

d) facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024, além das condições previstas neste Edital.

1.5. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, diante da utilização neste credenciamento da hipótese de contratação paralela e não excludente, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

1.6. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao **CREA-AP** deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o **CREA-AP**, conforme a legislação vigente e neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2.1. Inicialmente vale destacar que em todo o Território Nacional, o sistema CONFEA/CREA possui 1.077.048 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta e oito) profissionais com registros ativos, sendo 1.590 (mil quinhentos e noventa) inscritos no CREA – AP, representando um percentual de 0,147% do total de profissionais com registro ativo no país.

2.2. Do total de profissionais registrados atualmente no **CREA-AP**, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em nosso Sistema Técnico Administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em débito com os parcelamentos, perfazem o valor de aproximadamente 41,3%, do total dos registros existentes no **CREA-AP**, o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a quase a metade dos profissionais registrados atualmente.

2.3. A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao **CREA-AP**, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação do serviço público pelo Conselho.

2.4. A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorem de diversos fatores dos quais podemos citar:

- A)** o inadimplemento dos profissionais ao pagamento de anuidades;
- B)** o absenteísmo ao registro;
- C)** o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART), entre outros eventos.

2.5. Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2.6. O orçamento dos **CREAS** é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº 5.194, de 1966:

- a)** anuidades cobradas de profissionais e empresas;
- b)** taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
- c)** emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
- d)** quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;
- e)** multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
- f)** doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- g)** subvenções; e
- h)** outras arrecadações eventuais.

2.7. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art. 149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art. 5º da Lei nº 12.514, de 2011.

2.8. Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao Crea no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

2.9. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.10. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no **CREA-AP**, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao **CREA-AP**.

2.11. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao **CREA-AP**.

2.12. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é o art. 79, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 74, inciso VI, da mesma lei, que expressamente admite a contratação direta por meio de credenciamento, quando houver a possibilidade de contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos exigidos.

2.13. No caso em exame, **pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento**, ou seja na modalidade Paralelo e não excludente, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no **CREA-AP**, a possibilidade de efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos ao Conselho, mediante a contratação da referida operação, junto a esta credenciada.

2.14. Ou seja, o **CREA-AP** não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado, vez que este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes, em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao **CREA-AP**, independentemente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa. Deverá constar expressamente no contrato que eventuais taxas cobradas pela Credenciada aos contribuintes deverão ser previamente informadas ao CREA-AP e ao usuário, de forma clara e destacada, devendo observar os limites médios praticados no mercado, a fim de garantir a transparência e evitar abusos.

2.15. Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas melhor será para a administração pública, pois, incrementará a forma de pagamento, o número de plataformas disponíveis, a cobertura e abrangência do Estado, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos profissionais, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com o credenciamento do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.3. A falsidade da declaração que trata o **item 3.2** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.4. O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá aberto pelo prazo de 30 (Trinta) dias, prorrogável por igual período, desde o momento dos avisos de abertura no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do **CREA-AP**, devendo os interessados apresentarem os requerimentos de participação e documentos das respectivas documentações exigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

3.5. O interessado que tiver seus documentos ou detalhamento da solução rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 3 (três) dias, após a primeira análise.

3.6. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o **CREA-AP** mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do presente Edital.

3.7. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

3.8. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do Edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.9. A Comissão de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados no **item 4. Da Documentação.**

3.10. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Credenciamento as empresas que:

a) não estejam regularmente constituídas ou se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

c) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos, ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) estejam em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que, em recuperação judicial, demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

e) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o **CREA-AP**;

f) sejam reunidas sem consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao **CREA-AP**;

h) empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.11. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico licitacoes@creaap.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo I, em conjunto com os documentos, a seguir identificados, nos **itens 4.2 a 4.6 e 5**, exigidos para o credenciamento, que serão enviados com as seguintes informações:

A. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP, ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA, 1597 - CENTRAL, MACAPÁ - AP, 68900-074;

B. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026;

C. RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE;

D. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS.

4.1.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

4.1.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a empresa não habilitada.

4.1.6. O e-mail de envio do requerimento e documentos para participação no chamamento público deverá conter, além do requerimento, os documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

relacionados nos **itens 4.2 a 4.6 e 5 deste edital**, e deverão ser enviados, ao **CREA-AP**, até a data limite da vigência do edital.

4.2. DA HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, as custas do interessado.

4.2.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.2.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.2.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.2.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.2.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.2.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.2.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.2.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.2.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;

4.3.6. Autorização como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;

4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 2005, com data de emissão de, no máximo, 3 (três) meses da data da sua apresentação ao **CREA-AP**.

4.5.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

4.5.2.1: que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.**

4.5.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.5.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois)** anos.

4.5.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme **item 4.5.2** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada executou serviço semelhante de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada, para realizar a captura de transações de pagamento, por meio de cartões de crédito, segundo o objeto da contratação.

4.6.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, com indicação de endereço físico e eletrônico, bem como telefones para contato.

4.6.2. CERTIFICAÇÃO Comprovação de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada possuir certificação válida, emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

em nome de terceiros. A empresa interessada que não possuir a certificação exigida em vigência estará automaticamente eliminada do processo de credenciamento.

4.6.3. DECLARAÇÕES:

- 1) declaração de endereço e funcionamento, conforme modelo do Anexo II;
- 2) declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo do Anexo III;
- 3) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

5. SOLUÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverá ser apresentado junto com a documentação exigida nos itens 4.2 a 4.6, com o detalhamento da solução técnica que será aplicada para o **CREA-AP**, para a gestão de meios de pagamentos e recebimentos, com os seguintes critérios mínimos:

- a)** Realizar a captura, o roteamento, a transmissão e o processamento das transações de pagamento por meio de cartões e demais meios eletrônicos;
- b)** Realizar a administração, a garantia e a efetivação da liquidação financeira ao **CREA-AP** das transações, desde que cumpridos os termos e condições deste Edital e seus anexos;
- c)** Disponibilizar funcionalidade que proporcione ao **CREA-AP** por meio dos integrantes da Credenciada (emissores e bandeiras de cartões), a efetivação da liquidação financeira sem as devidas taxas de administração;
- d)** Fornecer o licenciamento de uso dos programas de computador implicados na prestação do objeto do credenciamento;
- e)** Realizar a integração com os sistemas do CREA-AP por meio de APIs RESTful, com autenticação via token JWT e envio/recebimento de dados em formato JSON, conforme especificações técnicas que serão fornecidas pelo setor de TI do Conselho. A solução deverá garantir criptografia de ponta a ponta, registrar logs de integração e atender aos requisitos da LGPD quanto à proteção de dados;
- f)** Proporcionar a utilização de bandeiras nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- g) Realizar o procedimento de Chargeback, que é o procedimento de contestação de débito pelo qual um profissional ou empresa registrada no Sistema CONFEA/CREA não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão de crédito ou de débito, uma despesa efetuada com cartão de sua titularidade;
- h) Fornecer sistema web, pelo qual a intermediação de transações será prestada ao **CREA-AP**; e
- i) Apresentar cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes.

6. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

6.1. O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao **CREA-AP**, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretará despesas para o **CREA-AP**, portanto não existe estimativa de preço.

7. JULGAMENTO

7.1. A Comissão de Contratação será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das interessadas.

7.2. A habilitação do credenciamento será realizada em etapa única, com a apresentação do requerimento de credenciamento junto com a documentação de habilitação, e apresentação do detalhamento da solução.

7.3. A Comissão de Contratação, disponibilizará a divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação no PNCP, após isso estará aberto o prazo para interposição de recursos, conforme **item 10**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

7.5. Após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos da avaliação de habilitação e do Detalhamento da Solução, todas as empresas habilitadas poderão ser convocadas para assinar o Termo de Credenciamento, respeitados os requisitos estabelecidos, após validação da solução técnica, obedecida a ordem cronológica de entrega dos documentos.

7.6. O critério para ordem de contratação dos credenciados será por menor taxa de juros.

8. FASES DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação da data da sessão para credenciamento eletrônico, no portal do compras.gov.br e no site do CREA-AP.	27/05/2026 a 29/06/2026. (Prorrogável por igual período, conforme o interesse e conveniência do CREA-AP).
2	Recebimento da documentação exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@creaap.org.br	A partir da publicação da data da sessão pública até o final da vigência do Edital.
3	Avaliação da documentação.	3 dias úteis, a partir do recebimento da documentação. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse do CREA-AP.
4	Divulgação do resultado da análise da documentação constante dos itens 4.2. a 4.6 e 5, no portal do CREA – AP. https://creaap.org.br/	Após a conclusão da análise ou ao término do prazo.
5	Interposição de recursos, em face do resultado da análise da documentação enviada exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@creaap.org.br	3 dias úteis para intenção, contado a partir da divulgação do resultado de avaliação da documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

		dos itens 4.2 a 4.6, e 5.
6	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos.	Ao final do prazo de reconsideração da comissão de contratação (3 dias úteis) e apreciação da autoridade superior (10 dias úteis).
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, a contar da data de publicação do instrumento.

9.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico licitacoes@creaap.org.br.

9.3. Caberá à Comissão de Contratação do CREA-AP decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, contados da data do recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, sendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

9.6. Qualquer modificação no Edital e seus anexos será divulgada pelos meios em que ocorreu a publicação original.

9.7. Após a publicação do resultado da decisão, referente à análise da documentação relacionada nos **itens 4.2 a 4.6**, e referente à análise da Solução Técnica apresentada conforme **item 5**, será aberto o prazo de **3 (três) dias úteis**, para a apresentação de recurso do interessado, que deverá ser enviado para o e-mail licitacoes@creaap.org.br, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

9.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. No presente credenciamento, não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo do CREA - AP é obter o serviço sem custos, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciadas todas as participantes que atendam aos requisitos deste Edital, devendo as empresas participantes, que atendam aos requisitos do presente Edital, quanto aos critérios definidos.

10.2. O CREA-AP não efetuará qualquer pagamento à **CRENCIADA**, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato **SEM ÔNUS PARA O CREA- AP**;

10.3. A CRENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes/profissionais, os valores referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças ou qualquer oneração aos cofres do **CREA-AP**.

11. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Homologado o credenciamento, o **CREA-AP** convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o Termo respectivo, conforme modelo constante no Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita, a ser apreciada pela comissão de contratação.

12.2. O Edital e seus anexos, bem como o detalhamento da solução apresentado pela Credenciada integrarão o Termo de Credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que a **CONTRATADA** demonstre a continuidade da qualidade na execução dos serviços, oferecendo preços e condições mais vantajosas para o **CREA-AP**.

13.2. A prorrogação prevista no **item.13.1** deverá observar o saldo de tempo remanescente, ou seja, o contrato poderá ser prorrogado pelo período que faltar para o cumprimento do limite de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

13.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para iniciar o levantamento de requisitos junto ao **CREA-AP**, conforme o planejamento acordado entre as partes.

13.4. Embora legalmente possível (art. 105 da Lei 14.133/2021), é prudente justificar no edital a razão da discrepância entre vigência do edital e prazo do contrato, especialmente por se tratar de prestação contínua sem ônus direto.

14. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O **CREA-AP** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. O descredenciamento poderá ser efetivado pelo **CREA-AP**, sem prévio aviso, quando:

- a)** a Credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;
- b)** a Credenciada praticar atos fraudulentos, no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- d)** no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e)** quando o **CREA-AP** entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal, com prazo de 30 (trinta) dias. O descredenciamento poderá ser solicitado pela Credenciada, mediante solicitação formal e devidamente justificada ao **CREA-AP**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** notificação;
- c)** multa de:
 - 1)** 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do **CREA-AP**, por meio da solução da Credenciada, referente ao mês anterior em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;
 - 2)** no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas arrecadadas no mês anterior, como descredenciamento da empresa;
 - 3)** caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na página do sítio eletrônico oficial do **CREA-AP**: www.creaap.org.br.

16.2. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

16.4. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Credenciamento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

16.5. A simples inscrição no cadastro de interessados, apresentação de documentos ou a homologação não garantirá a celebração do Termo de Credenciamento.

16.6. A ausência do conhecimento prévio do Presidente do **CREA-AP** das propostas aprovada pela Comissão de Licitação, somente poderá ser suprida com a posterior homologação da parceria.

16.7. O **CREA-AP** não cobrará das empresas interessadas as taxas para participar deste Chamamento Público.

16.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das empresas participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CREA-AP**.

16.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do **CREA-AP**.

16.10. Aos casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei nº 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

16.11. O **CREA-AP** disponibilizará às Credenciadas as informações necessárias para promoverem arrecadação, sempre respeitado o sigilo das informações fiscais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

16.12. O **CREA-AP** disponibilizará, em seu portal, os links especificados pelas empresas credenciadas, para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

16.13. Fica assegurado ao **CREA-AP** o direito de revogar o Edital de Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

16.14. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Chamamento permanecer vigente.

16.15. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse da administração.

16.16. Este Edital de Chamamento Público não obriga a administração a contratar.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Requerimento para Participação no Chamamento Público;

Anexo II – Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V – Modelo de Encaminhamento do Detalhamento da Solução;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Termo de Referência

Ciente da necessidade da contratação, das informações prestadas e considerando as atribuições concedidas, este Edital de Chamamento Público está autorizado por esta Autoridade Competente e poderá ser publicada pelo Agente de Contratação no sistema do Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Eng. Eletricista José Sávio Coutinho Rodrigues

Presidente do CREA – AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO I
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ilmo. Senhor Presidente do CREA-AP, Em atenção ao Edital de Chamamento Público 004/2026 - CREA-AP, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, **REQUER** sua participação no referido Chamamento Público, sendo que, para tal fim, seguem junto a este os documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.7. do referido Edital, bem como as seguintes declarações:

- 1.** Declaração de endereço e funcionamento;
- 2.** Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 3.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Neste Termos, Pede Deferimento.

Macapá - AP, XX de XXX de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Cargo e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento

Chamamento Público nº 004/2026–CREA-AP

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a)Sr(a). **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, e inscrito(a)no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que se encontra situada e em pleno funcionamento na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, Município, UF CEP XXX, sendo seu telefone de contato (XX) XXXX-XXXX, e seu e-mail XXX@XXXX.

Local e data
Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
Chamamento Público nº 004/2026 – CREA-AP

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, **DECLARO**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que a (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, nº XXX, Bairro, Município – UF, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado. Local e data.

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa

Nº Carteira de Identidade-órgão expedidor
CPF nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Chamamento Público nº 004/2026-CREA-AP

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida pela XXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que cumpre o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE ENCAMINHAMENTO DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Correspondência nº Local e Data. Ref.:
Chamamento Público nº 004/2026-CREA-AP
Assunto: Detalhamento da Solução

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX,nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, encaminha o detalhamento da solução, cuja finalidade é o seu credenciamento, de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos, com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas de parcelamento de débitos através de meios eletrônicos - cartões de débito, crédito, paypal e outros, com imediata regularização do registro no CREA-AP.
Atenciosamente,

Nome do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO VI
MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2026-CREA-AP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AP, Autarquia Federal, entidade de fiscalização do exercício profissional instituída pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº **84.408.731/0001-60**, com sede na Avenida Raimundo Alvares da Costa, 1597 – Centro – CEP 68.900-074 – Macapá – AP, Fones: (96) 3223-0318/3222-3555 – Ramal 226, neste ato representado pelo Presidente **SÁVIO JOSÉ COUTINHO RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº 024989 expedida pelo(a) SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 521.739.332-72, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XX/XX-XX**, com sede à XXXXX, XX.XX – XXX XX – XX XX XX – CEP XX.XX – XX, XXX – XX, contato telefônico XX (XX) XX-XX XX XX, endereço eletrônico: XXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, considerando que:

A **Credenciada** tem como atividade a solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirente/subadquirente/facilitadora, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando meios que permitem aos usuários contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte, com o uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *e-commerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, incluindo a realização de reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e a prestação de esclarecimentos necessários ao correto funcionamento desses canais de acesso/meios sem quaisquer ônus/ custos ao **CREA-AP**;

O **CREA-AP**, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores, na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, conforme autorização contida no processo administrativo nº XXXXXX/XXXX, para permitir, a título precário e gratuito, a disponibilização de sistema web e a integração entre os sistemas do **CREA-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

AP e da Credenciada, através do qual esta última obterá os valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XX/XXX – **CREA-AP** e com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto permitir um canal de comunicação informatizado pela disponibilização de sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, entre os sistemas do CREA-AP e da Credenciada, em caráter precário e gratuito, através do qual esta última coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante o uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação.

1.2. CREDENCIAMENTO

1.2.1. O credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao **CREA-AP**, inscritos ou não em dívida ativa, observados os seguintes parâmetros, para a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s):

- a)** O fornecimento, dos canais de acesso, conforme o caso, a critério do próprio, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, inclusive sistema *e-commerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao **CREA-AP**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- b)** A responsabilização pela fiel execução dos serviços;
- c)** A disponibilização, durante a vigência do contrato, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o **CREA-AP**;
- d)** O fornecimento de todas as informações solicitadas pelo **CREA-AP**;
- e)** A manutenção de todos os sistemas, subsistemas e derivações da solução e dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o **CREA-AP**, no prazo máximo de 24 horas;
- f)** A prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o **CREA-AP**, no prazo máximo de 24 horas;
- g)** As providências, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo **CREA-AP**;
- h)** A observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** O compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** A manutenção, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público nº 001/2025- **CREA-AP**;
- k)** A quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o **CREA-AP**, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

l) Realizar os devidos particionamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto, recebimento em cartão de débito/crédito e pix, de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/Mutua/CREA, em suas contas bancárias específicas.

m) Apresentar de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

n) A obrigação de informar previamente, de forma clara e acessível, os valores de taxas, encargos ou juros que serão cobrados dos usuários contribuintes, assegurando que tais valores estejam compatíveis com os praticados no mercado e estejam disponíveis para consulta no ambiente virtual do sistema de pagamento

1.2.2. A **Credenciada** deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao **CREA-AP** e aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o *chargeback* (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

1.2.3. A **Credenciada** deverá apresentar, quando solicitada pelo **CREA-AP** as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

a) Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e)** processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f)** atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g)** realização de práticas de homologação do processo de *hardening* dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral;
- h)** Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação; e
- i)** realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa. Definem-se como:
 - a)1. Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
 - b)2. Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para nortear transações financeiras de débito e crédito;
 - c)3. Subadquirente:** empresa credenciada pelo Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

d)4. Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

1.3. OPERACIONALIZAÇÃO

1.3.1. A **Credenciada**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) banco(s) autorizados a arrecadar para o **CREA-AP**, em D+1, os débitos quitados na operação.

1.3.2. Para atendimento dos contribuintes, a **Credenciada** deverá fornecer, ao **CREA-AP**, meios eletrônicos de atendimento que possibilitem a realização de transações web, com sistema antifraude. O sistema web estará interligado com o sistema do **CREA-AP**, por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o usuário digitar o CPF e/ou o Código do Contribuinte, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela **Credenciada** (de 2 a 12), podendo, em seguida:

- a)** escolher e indicar qual o número e o valor de parcela(s), que melhor se enquadra em seu orçamento mensal;
- b)** informar o número do seu celular e o endereço eletrônico, para envio dos comprovantes de pagamento;
- c)** concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão com a digitação da respectiva senha;
- d)** caso o limite do cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e)** a alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no portal do CREA-AP ou locais credenciados e desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

munidos de cartão de crédito com *chip* e senha, não sendo aceitos cartões desprovidos de *chip*;

f) não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

g) aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a **Credenciada** pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente, que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas, para os órgãos do **CREA-AP** e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovando de quitação, listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente;

h) a **Credenciada** publicará em portal exclusivo com as características do **CREA-AP**, para consulta e impressão dos comprovantes de pagamento, a partir de um código validador único, gerado para cada transação;

i) o serviço de parcelamento estará disponível a qualquer hora no portal web exclusivo;

j) para as operações realizadas fora do **CREA-AP** expediente bancário, a quitação definitiva das transações será considerada na manhã do primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

a) realização de ações integradas de comunicação e mídia, visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

b) encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

bem como acompanhamento *on line*, se necessário;

- c) conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem-se atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico operacionais;
- c) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- f) a **Credenciada** é responsável por todos os custos e ônus da prestação do serviço que pretende realizar.
- g) a **Credenciada** fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do **CREA-AP**, mediante Termo Aditivo a este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o **CREA-AP**, provendo o cronograma e a documentação do projeto de instalação da solução, entendendo-se como documentação do projeto os seguintes itens:

- a)** Cronograma detalhado da implantação da solução;
- b)** Súmula da realização da reunião de Kick Off da solução;
- c)** Súmula da realização de reunião de status report da solução;
- d)** Termo de Aceite e Certificado de Instalação, referentes a todos os itens que compõem a solução;
- e)** Mapa de risco e Issue Log da solução;
- f)** Levantamento e análise da configuração atual dos itens do CREA-AP, que terão integração com a solução, devendo a Credenciada adaptar-se aos protocolos e requisitos técnicos estabelecidos pelo setor de TI do CREA-AP, conforme documentação técnica a ser fornecida.
- g)** Disponibilizar a documentação, em formato digital e impresso, o material de treinamento da solução, bem como o certificado de realização e participação em treinamento.
- h)** Disponibilizar acompanhamento “*in loco*” das atividades executadas, conforme requer a transferência de conhecimento, para efeito de uso da solução.
- i)** Realizar testes de funcionalidade e segurança, em conjunto com a equipe técnica do **CREA-AP**.
- j)** Licenciar o uso dos programas de computador implicados no objeto do credenciamento, objeto do credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.2. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, por meio de ligação telefônica local ou gratuita (0800) e por meio eletrônico, via internet web. Instalar, remover, reinstalar, ingressar, realizar suporte técnico remoto eletrônico e realizar suporte técnico, por meio telefônico, dos softwares disponibilizados e utilizados pelos usuários do **CREA-AP**.

4.3. Atender à solicitação de reparo corretivo, no prazo de 04 (quatro) horas e disponibilizar o sistema web em perfeitas condições de uso, no máximo de 01 (um) dia útil, contado do chamado ao atendimento.

4.4. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o **CREA-AP**.

4.5. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

4.6. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo.

4.7. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

4.8. Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o **CREA-AP** isento de qualquer vínculo empregatício.

4.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREA-AP**, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.

4.10. Possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos.

4.11. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade das informações trafegadas através de sua infraestrutura de intercâmbio eletrônico de informações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

bases de dados e demais aplicações necessárias à execução do objeto.

4.12. Apresentar, quando solicitada pelo **CREA-AP**, as evidências que comprovem a existência dos requisitos técnicos definidos para seu Credenciamento.

4.13. Informar ao **CREA-AP**, por e-mail e contato telefônico, sobre manutenções a serem realizadas referentes a software ou sua rede, que possam afetar o bom funcionamento do serviço.

4.14. Prover suporte técnico remoto, para atendimento operacional ao **CREA-AP**.

4.15. Disponibilizar atualizações decorrentes de correções ou evolução tecnológica. Não exercer a função de verificação de restrições creditícias e não se responsabilizar pela solvência e adimplemento dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, que fizerem uso da solução.

4.16. Cumprir fielmente as suas obrigações, de forma que a prestação do serviço seja realizada com perfeição.

CLÁUSULA QUINTA-OBRIGAÇÕES DO CREA-AP

5.1. Designar fiscal e gestor, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Credenciada**, por meio de funcionário especialmente designado. Prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela **Credenciada**.

5.2. Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e condições pactuadas. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com objeto do credenciamento, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências.

5.3. Comunicar à **Credenciada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

5.5. Esclarecer, sempre que necessário, aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA que a **Credenciada** e seus parceiros são empresas prestadoras de serviços de facilitação de pagamentos, não tendo qualquer responsabilidade sobre as transações realizadas pela operadora de cartão ou meios de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direitos de uma parte a outra, com relação a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do presente Termo, por parte do **CREA-AP**, caberão aos funcionários designados por Portaria, emitida pela Presidente.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o **CREA-AP**, em analogia ao que estabelece a Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O **CREA-AP** mantenha interesse na realização dos serviços; e
- c) A **Credenciada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A **Credenciada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CREA-AP**.

8.3. O **CREA-AP** não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) Existir em aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao **CREA-AP**; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

b) a **Credenciada** tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio **CREA-AP**, enquanto perdurarem os efeitos.

c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo **CREA-AP**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **Credenciada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) notificação;

c) multa de:

c.1) 25% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do **CREA-AP**, por meio da solução da **Credenciada**, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

c.2) no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas arrecadadas no mês anterior, com o descredenciamento da empresa. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do **CREA-AP** e de 60 (sessenta) dias, por parte da **Credenciada**.

10.2. A denúncia do presente Termo não implicará o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

11.1. São contrapartidas obrigatórias da **Credenciada**:

- a)** divulgação dos serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis, às expensas da própria;
- b)** divulgação do símbolo do **CREA-AP** e do serviço proposto, no local em que houver atendimento ao público;
- c)** citação do apoio do **CREA-AP** em entrevistas e releases a serem encaminhadas aos órgãos de imprensa, quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será da responsabilidade da **CRENCIADA** a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual, referente à prestação do serviço, ficando a critério do **CREA-AP** produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, podendo realizar, se for do seu interesse, também a divulgação, em seus próprios canais de comunicação.

12.2. A **Credenciada** fica desde já autorizada a realizar ações promocionais para atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o **CREA-AP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PÚBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13. Após a assinatura, deverá o presente Credenciamento ser publicado portal do **CREA-AP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CRENCIADA** é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive, por eventuais danos que venham a se configurar, não podendo transferir no todo ou em parte as suas obrigações a terceiros, facultando-se ao **CREA - AP**, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

qualquer fase, efetuar consultas e ou diligências, com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins deste Termo.

14.2. Pelo presente instrumento, não há transferência de tecnologia, permanecendo de titularidade única e exclusiva da **Credenciada** os sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, apresentada e utilizada, por meio deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá – AP, XX de XXX de 2026.

Eng. Eletricista Sávio José Coutinho Rodrigues
Presidente do CREA-AP

Representante legal
Empresa